



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE DISTRATO BILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Vitoriano Antunes, nº 2459, Centro, Cascavel – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.906/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Sebastião de Castro Uchôa, CPF nº 430.983.633-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPOS CIDRACK – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.041/0001-69, com sede na Rua João Cordeiro, nº 1545, sala 02, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, neste ato representada por sua sócia titular, Sra. Késsia Pinheiro Campos Cidrack, OAB/CE nº 25.484, CPF nº 035.862.133-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na **Cláusula Nona** do Contrato Administrativo nº001/2025 e nos artigos **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, celebrar o presente **Termo de Distrato Bilateral**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE AS PARTES, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O presente distrato fundamenta-se:

No artigo **137** da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes;

No artigo **138**, que dispõe sobre a formalização da rescisão contratual;

Na **Cláusula Nona** do contrato celebrado, que admite a extinção contratual por razões de interesse público ou por conveniência administrativa, bem como nos casos de inadimplemento, ou ainda de comum acordo entre as partes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MOTIVAÇÕES

A extinção contratual decorre do mútuo interesse das partes contratantes, que reconhecem a conveniência administrativa e a inexistência de prejuízos para ambas, não havendo pendências financeiras, técnicas ou legais entre si no momento da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram, para todos os fins de direito, que nada têm a reclamar uma da outra em relação ao contrato ora distratado, considerando-se **totalmente quitadas as obrigações contratuais assumidas**, inclusive quanto aos pagamentos, execuções de serviços e demais encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de distrato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo todos os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Fica eleito o foro da comarca de **Cascavel/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cascavel/CE, 10 de março de 2025.

CONTRATANTE
Sebastião de Castro Uchôa
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
CPF nº 430.983.633-04

Sebastião de Castro Uchôa
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

CONTRATADA

Késsia Pinheiro Campos Cidrack
Sócia Titular
OAB/CE nº 25.484
CPF nº 035.862.133-01

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone: (85) 2180-8085 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com